

# CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CETURB

**M**arço/2022

(27) 3232-4500 📞

ceturb@ceturb.es.gov.br







#### **S**UMÁRIO

### **A**PRESENTAÇÃO

- 1. CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 2. CAPÍTULO II A QUEM SE APLICA
- 3. CAPÍTULO III MISSÃO, VISÃO E VALORES
- 4. CAPÍTULO IV APLICAÇÃO E GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE
- 5. CAPÍTULO V CONDUTA DOS EMPREGADOS
- 6. CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO DA CETURB
- 7. CAPÍTULO VII DO CANAL DE DENÚNCIAS
- 8. CAPÍTULO VIII MECANISMOS DE PROTEÇÃO
- 9. CAPÍTULO IX SANÇÕES APLICÁVEIS
- 10. CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS



#### **A**PRESENTAÇÃO

A presente norma tem por objetivo determinar os princípios da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, os quais deverão nortear a atuação dos empregados desta companhia, bem como documentar seus direitos e deveres, definindo as limitações nas relações profissionais entre colegas e operadores e usuários.

Portanto, esta Norma define as condições, as regras e os procedimentos inerentes à conduta ética na CETURB/ES, delimitando regras comportamentais de modo a minimizar a subjetividade das interpretações sobre princípios éticos, visando ao fortalecimento institucional e ao estabelecimento de um padrão ético efetivo que reflita valores da Companhia.



# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Este código de conduta se destina a:
- I criar orientações em matéria de ética profissional para todos os agentes públicos da CETURB-ES;
- II desenvolver e fortalecer a atuação dos gestores como primeira linha de defesa do padrão ético de conduta e do combate às situações em desconformidade aos preceitos do presente Código;
- III promover um padrão ético de conduta a ser observado nas relações diretas e indiretas com a CETURB-ES;
- **IV** prevenir situações que possam suscitar conflitos entre o interesse público/coletivo e o interesse pessoal/individual;
- **v** resguardar a imagem institucional, o seu patrimônio empresarial, e a reputação do agente público da CETURB-ES;
- **VI** fortalecer a governança corporativa;
- **VII** servir de balizador para a tomada de decisão em situações de conflito de interesse e de natureza ética;
- VIII disseminar conceitos sobre ética e normas de conduta;
- **IX** prover mecanismos de consulta destinados a possibilitar o esclarecimento de dúvidas quanto ao comportamento ético e aos padrões específicos e gerais de conduta.

## CAPÍTULO II A QUEM SE APLICA

**Art. 2º** Aplica-se aos membros do Conselho de Administração, ao Diretor Presidente, aos Diretores, aos empregados efetivos (incluindo os cedidos, licenciados e liberados), comissionados, requisitados e aos colaboradores (prepostos, estagiários, aprendizes, dirigentes e empregados de empresas contratadas e prestadores de serviços).

# CAPÍTULO III MISSÃO, VISÃO E VALORES

- **Art. 3º** A CETURB/ES, como empresa pública, possui como missão gerenciar o transporte coletivo de pessoas buscando uma mobilidade eficaz e o reconhecimento pela sociedade da excelência na gestão.
- **Art. 4º** Nossos valores são pautados pelo compromisso, diálogo, ética, inovação e integração.



- **Art. 5º** A aplicação e gestão desse Código de Conduta e Integridade, incluído sua atualização, quando necessária, será de responsabilidade da Assessoria de Compliance da CETURB/ES.
- **Art. 6º** No caso de aplicação de quaisquer penalidades previstas no presente código será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- **Art. 7º** A CETURB/ES promoverá periodicamente o treinamento, no mínimo anual, de seus empregados, prestadores de serviço e gestores para disseminar e consolidar os princípios e regras aqui contidos.
- **Art. 8º** Este Código não engloba todas as situações possíveis de serem encontradas nas relações, mas apresenta um modelo de comportamento em nome da CETURB/ES. As situações que não foram englobadas neste Código deverão ser submetidas à apreciação da Assessoria de Compliance, que, após análise fundamentada, encaminhará para apreciação da Diretoria.

## CAPÍTULO V CONDUTA DOS EMPREGADOS

- Art. 9º São deveres dos agentes públicos da CETURB/ES:
- I cumprir, com eficiência e eficácia, de acordo com as normas da CETURB/ES, as tarefas inerentes ao seu cargo ou função;
- II ser assíduo, pontual e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- III dedicar suas horas de trabalho aos interesses da CETURB, abstendo-se de realizar atividades do seu interesse privado e/ou particular enquanto em serviço;
- IV zelar pelo patrimônio da CETURB/ES, utilizando-o estritamente para realizar atividades e tarefas de sua competência, inerentes ao cargo ou função:
- **v** não exercer atividades de cunho político, partidário e religioso quando no exercício de suas atribuições profissionais;
- **VI** manter sob sigilo informações de ordem pessoal de colegas e subordinados, as quais porventura tenha acesso em decorrência de exercício profissional;
- **VII** não praticar ou compactuar com qualquer ato discriminatório, inclusive dissimulado, devendo ainda evitar comportamento que possa criar atmosfera de hostilidade ou de intimidação;
- **VIII** repudiar a prática de assédio, moral ou sexual, de intimidação sistemática (bullying) ou de qualquer outro tipo de violência no ambiente de trabalho;
- IX não atuar em favor de interesses particularizados, sendo alheios ou não à missão da CETURB/ES, que visem quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesse,



empresas públicas ou privadas;

x não utilizar o cargo ou função em situações que se configurem como abuso de poder, assédio moral, assédio sexual ou práticas autoritárias;

XI denunciar à Ouvidoria da CETURB/ES quaisquer situações potencialmente contrárias aos princípios éticos, ou que sejam ilegais e irregulares envolvendo agentes públicos da CETURB, de que tenha conhecimento;

XII não promover qualquer ato de retaliação, represália ou discriminação contra autor de denúncia de infração ao Código de Conduta e Integridade.

#### Art. 10 Proibições ao agente público da CETURB/ES:

I fazer uso de informações privilegiadas que tenham sido obtidas em razão do exercício de sua atividade profissional ou que sejam conhecidas de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar sigilo;

II se envolver em situações que possam suscitar conflitos, reais ou potenciais, entre os interesses públicos e os interesses privados;

**III** Exigir, insinuar, ofertar ou receber, direta ou indiretamente, ainda que para terceiros, em razão de suas atividades, comissão, presente, hospitalidade ou vantagem indevida;

IV receber pagamentos, presentes, gratificações, contribuições financeiras e vantagens de qualquer natureza, tais como viagens, programas de hospedagens, entre outras;

**v** praticar campanhas político-partidárias dentro das instalações da CETURB/ES;

VI praticar atos de nepotismo nos termos da legislação em vigor;

**VII** atuar em negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios, para si ou para outrem;

**VIII** alterar o teor, falsificar ou suprimir documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da CETURB/ES, estejam eles inseridos em meios físicos ou eletrônicos;

**IX** exercer atividade profissional que seja incompatível com suas atribuições ou com sua regular jornada de trabalho;

**X** praticar o comércio de bens ou serviços no local de trabalho, ainda que fora do horário normal do expediente;

XI retardar a manifestação tempestiva em processos internos;

**XII** reter consigo os processos internos impedindo a movimentação devida;

publicamente imagem da CETURB/ES XIII denegrir a por comportamento pessoal, especialmente quando estiver utilizando instrumentos, equipamentos, veículos, ou vestuário de identificação da empresa, bem como com o uso de redes sociais;

XIV publicar, divulgar, disseminar e/ou compartilhar qualquer assunto ofensivo à imagem da CETURB/ES e daqueles que atuam em nome da empresa;

**XV** intervir nas contratações realizadas pela CETURB/ES, referentes à fornecedores e terceirizados. Entende-se como contratações mão-de-obra e serviços.



**Art. 11** As previsões deste Código de Conduta e Integridade deverão pautar a atuação dos empregados, inclusive nas relações virtuais e/ou por meios eletrônicos e digitais.

## CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADES DO AGENTE PÚBLICO DA CETURB/ES

- **Art. 12** O agente público da CETURB/ES é responsável pelos prejuízos que causar a Companhia, por dolo, negligência, imprudência, imperícia ou omissão ou aqueles praticados por seus subordinados de que tenha conhecimento e não tenha promovido a respectiva responsabilização. Além da responsabilidade criminal que lhe couber, responderá o agente público, civilmente, pela indenização dos prejuízos de que for causador.
- **§1º** O gestor, como primeira linha de defesa do padrão ético de conduta e do combate às situações em desconformidade aos preceitos do presente Código, deverá atuar de forma a cumprir os preceitos, dando exemplo aos subordinados, bem como promover a apuração e/ou responsabilização pelos fatos que tiver conhecimento.
- **§2º** O gestor que por omissão deixar de adotar as providencias cabíveis em relação aos seus subordinados em desacordo com este Código ou com a legislação pertinente em vigor, será igualmente responsabilizado pela infração cometida pelo agente público.

# CAPÍTULO VII CANAL DE DENÚNCIAS

- **Art. 13** A Ouvidoria, disponível no site da CETURB, é o canal institucional para recebimento de denúncias, podendo, também, receber outras manifestações, tais como consultas, sugestões, elogios, solicitações ou reclamações.
- **Art. 14** Todos os colaboradores que suspeitarem ou tiverem conhecimento de indícios da ocorrência de desvios éticos, fraudes, atos de corrupção e outros ilícitos no ambiente interno, ou nos relacionamentos com parceiros da CETURB/ES, devem relatar o fato por meio do canal institucional, podendo fazer uso do anonimato.

# CAPÍTULO VIII MECANISMOS DE PROTEÇÃO

**Art. 15** A CETURB/ES deverá garantir a preservação do anonimato do denunciante, o qual terá o acesso de seus dados restritos e sob guarda exclusiva da Ouvidoria e dos responsáveis pela apuração da denúncia, não devendo ser praticadas perseguições, punições ou quaisquer outras formas de retaliação aos denunciantes ou testemunhas envolvidas.



**Art. 16** Em caso de suspeita de má fé do denunciante, o mesmo estará sujeito à processo administrativo disciplinar e, sendo comprovada a má fé, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis, a denúncia será devidamente anulada.

# CAPÍTULO IX SANÇÕES APLICÁVEIS

- **Art. 17** Ao agente público que, pelo exercício irregular de suas atribuições, infringir as condutas/normas estipuladas neste Código e descumprir os deveres e as obrigações profissionais, administrativas e oriundas da relação empregatícia, cumulativamente ou não, será aplicada penalidade administrativa disciplinar.
- **Art. 18** Pelo exercício irregular de suas atribuições, o agente público da CETURB/ES responde civil, penal e administrativamente, podendo as cominações civis, penais e disciplinares cumular-se, sendo independentes entre si.
- **Art. 19** No caso de violações praticadas por prestadores de serviço e fornecedores, serão aplicadas ao contratado, após o devido processo legal, de acordo com a legislação vigente, as sanções previstas nos editais de licitação e/ou contratos, podendo haver inclusive a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos causados.
- **Art. 20** São penalidades disciplinares aplicáveis aos empregados da CETURB/ES a advertência, a suspensão ou a demissão por justa causa.
- §1º Para efeitos do *caput*, considera-se:
- ADVERTÊNCIA: um aviso ao empregado de auto disciplinamento interno na intenção de recuperação da confiança na relação de trabalho e será aplicada nos casos de desobediência, negligência ou falta de cumprimento dos DEVERES;
- II SUSPENSÃO: uma medida mais rigorosa que a advertência, visando disciplinar e resgatar o comportamento do empregado, conforme as exigências da empresa, após afastamento da sua atividade profissional, não podendo exceder a 30 (trinta) dias, e será aplicada nos casos de desrespeito às PROIBIÇÕES impostas ou reincidências em falta já punida com advertência;
- III DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA como rescisão contratual pelo empregador por grave ato faltoso do empregado, que faz desaparecer a confiança e a boa-fé existentes entre as partes, de modo a tornar insustentável o prosseguimento da relação empregatícia.
- **§2º** Para aplicação da penalidade de advertência ao empregado, deverá ser instaurado processo simplificado, seguindo procedimentos estabelecidos em normativo interno.



- §3º A penalidade de suspensão e a demissão por justa causa somente poderão ser aplicadas ao empregado após regular processo disciplinar, seguindo procedimentos estabelecidos em normativo interno.
- Art. 21 No que se refere às penalidades:
- I terão caráter confidencial e só serão aplicadas por escrito, conforme normativo interno, devendo ser remetida uma cópia à Gerência de Pessoas, em envelope fechado, contendo o comprovante do recebimento por parte do empregado punido;
- II ocorrendo a recusa do empregado em assinar o recebimento da COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE, o gestor formalizará o ato com a assinatura de no mínimo duas testemunhas;
- **III** as penalidades administrativas aplicadas deverão ser anotadas na ficha ou assento funcional do empregado, sendo expressamente vedado o seu registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- IV não constitui dupla punição, o ressarcimento obrigatório do prejuízo material causado à CETURB/ES e a aplicação de punição decorrente da falta praticada pelo empregado;
- **V** a advertência e a suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, contados a partir de sua aplicação, se o empregado da CETURB/ES não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
- **Art. 22** Constituem motivo para justa causa e passíveis de demissão do empregado:
- I ato de improbidade;
- II incontinência de conduta ou mau procedimento;
- III negociação com terceiros por conta própria ou alheia sem permissão do empregador e quando constituir ato de concorrência à empresa ou for prejudicial ao serviço;
- IV condenação criminal do empregado transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- **V** desídia, no desempenho das respectivas funções;
- VI violação de segredo da empresa;
- VII ato de indisciplina ou de insubordinação;
- VIII abandono de emprego;
- IX ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra qualquer pessoa, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem:
- **x** prática de jogos de azar nas dependências da empresa; e
- **XI** perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.
- **Art. 23** A aplicação das penalidades disciplinares será compatível com a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do empregado.
- §1º São circunstâncias que podem agravar a aplicação de penalidades:
- I reincidência;
- II facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outra infração;



- III abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- IV promover ou organizar a cooperação na infração ou dirigir a atividade dos demais agentes públicos CETURB/ES.
- §2º São circunstâncias que podem atenuar a aplicação de penalidades:
- **I** procurar, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após a infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou reparar o dano;
- II cometer a infração sob coação a que podia resistir ou em cumprimento de ordem de autoridade superior.
- **Art. 24** As penalidades disciplinares deverão ser aplicadas pelos seus superiores, conforme normativo interno que regulamenta procedimento de apuração de infração disciplinar, podendo, inclusive, em caso de omissão, o superior ser responsabilizado na medida da omissão.
- **Parágrafo único.** Em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, deverão as penalidades descritas no *caput* ser avaliadas diretamente pelo Conselho de Administração.
- **Art. 25** As medidas de advertência, suspensão e demissão por justa causa mencionarão sempre a motivação da penalidade.
- **Parágrafo único.** A aplicação da penalidade de suspensão acarreta o cancelamento automático do valor da remuneração do empregado, durante o período de vigência da suspensão, a qual não ultrapassará 30 (trinta) dias consecutivos.
- **Art. 26** A aplicação das penalidades previstas será regulada por este Código de Conduta e Integridade.
- **Art. 27** As situações que não foram englobadas na conduta de aplicação de advertência, suspensão ou demissão por justa causa, deverão ser submetidas à Assessoria de Compliance para análise e posteriormente à Diretoria para apreciação.

# CAPÍTULO X DISPOSICÕES FINAIS

- **Art. 28** No ato da contratação, todo empregado deverá ser orientado quanto à necessidade da leitura do Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES.
- **Art. 29** Para fins de apuração do comprometimento ético, as disposições do presente Código se aplicam no relacionamento a todos aqueles com os quais a CETURB/ES mantenha vínculo.
- **Art. 30** O Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES não esgota os princípios e valores a serem observados no desempenho das atividades dos colaboradores da CETURB/ES, as leis vigentes, os regulamentos e afins de



cada função e também devem corroborar para o desenvolvimento das suas atividades.

- **Art. 31** O Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES será disponibilizado em rede interna e no site da Companhia, permitindo o acesso a todos os empregados e demais cidadãos.
- **Art. 32** O Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES será periodicamente revisto com o propósito de mantê-lo atualizado.
- **Art. 33** Cabe a Assessoria de Compliance solicitar à Gerência de Pessoas treinamento periódico sobre o Código de Conduta e Integridade para todos os empregados da CETURB/ES.
- **Art. 34** As situações omissas ou excepcionais deverão ser submetidas à análise da Assessoria de Compliance e posteriormente à Diretoria para apreciação.